



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº022/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.004.501/2007

Parecer Técnico: 08/2013 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: DER

CNPJ: 10.787.021/0001-52

Endereço: Rodovia DF – 230 entre o entroncamento com a DF 345 e a DF – 410

Atividade Licenciada: Licença de instalação para pavimentação da rodovia DF – 230 entre o entroncamento com a DF 345 e a DF – 410

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

(Handwritten signatures and initials)



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 022/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 08/2013 – GELAC/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação tem validade de 4 (**quatro**) anos a contar da data de emissão da mesma;
2. Está autorizada a retirada da vegetação referente aos 161 indivíduos conforme expresso na LI 001/2007/IBAMA;
3. Encaminhar conforme proposto no RCA indicação do profissional habilitado que será o interlocutor entre o DER e os demais atores do processo, entre eles IBRAM, comunidade e empreiteira;
4. Deverá ser registrado cada um dos indivíduos suprimidos e estocados em pátio aos cuidados do DER para emissão do DOF.
5. Deverão ser assinados antes da emissão da licença de operação os **Termos de Compromisso de Compensação Florestal e Ambiental** para o trecho a ser executado e seus recursos deverão ser disponibilizados para uso nos parques e unidades de conservação da bacia na qual o empreendimento está inserido.
6. Esta Licença permite o início de obras de pavimentação da rodovia DF – 230, porém esta atividade somente poderá ocorrer após entrega de requerimento com pagamento de taxa de análise de licenciamento ambiental;
7. O vão sob a ponte do Pipiripau deverá permitir a passagem de fauna junto à APP do ribeirão Pipiripau;
8. Deverão ser executados alambrados junto à APP da ponte sobre o Pipiripau direcionando a fauna para a passagem sob a ponte até 20 dias após a conclusão da obra de pavimentação.

Handwritten signatures in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



9. Instalar redutores de velocidade na rodovia e em especial no trecho ao longo do parque do Pípiripau;
10. Deverão ser instaladas quatro placas de travessia de animais;
11. Não poderão ser executadas obras e degradações fora da área de domínio da rodovia, salvo por autorização específica;
12. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o empreendimento; São vedados os serviços e obras no período noturno;
13. Obras no período noturno (entre 19:00 e 6:00 horas) só poderão ser autorizadas após solicitação específica ao IBRAM e comunicadas à comunidade local, acompanhadas de plano de monitoramento de poluição sonora, obrigatoriamente;
14. Encaminhar Relatório Semestral e um Relatório Final após a conclusão da execução da obra dentro do período de vigência desta Licença de Instalação, contendo:
 - a. Relatório fotográfico da obra;
 - b. Relatório do andamento dos programas ambientais de monitoramento conforme o RCA aprovado;
 - c. Relatório de acompanhamento das medidas mitigadoras;
 - d. Cronograma de andamento das obras;
15. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o empreendimento;
16. Manter barreiras físicas de modo a diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais sobre a área;
17. Autorizar, sempre que necessário, a presença de fiscalização do IBRAM;
18. Manter uma cópia da Licença de Instalação no canteiro e frentes de obra;
19. Manter placas de sinalização indicando que a obra é licenciada pelo IBRAM

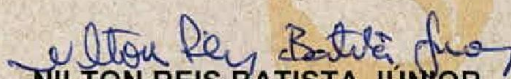


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



20. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
21. Caso venham ocorrer processos erosivos durante o período de vigência da Licença, deverá ser comunicado ao IBRAM, para que sejam procedidas vistoria e providências para a sua recuperação;
22. Esta Licença não isenta o interessado de obter outras licenças, autorizações ou alvarás legalmente exigidos para esta atividade.
23. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 22 de maio de 2013

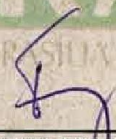

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 22 de maio de 2013



(ASSINATURA)

FAUZI NACFAR JÚNIOR
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)